

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 082/2025 – Processo Nº PM-ADM-2025/5537, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Aquisição de Rede de Proteção e cabo de aço com instalação para atender as escolas Municipais e as demais quadras esportivas sob a responsabilidade da Funael.

Código registro TCE: 36322F486A94D07752E2A0BF33A118EF40D3EC74

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6bITxkvw=/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 28 de novembro de 2025 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 15 de dezembro de 2025 – 08:45 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

15 de dezembro de 2025 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. 28 de novembro de 2025.

Katiuscia de Souza Lima
Agente de contratação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 050/2025

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa F MÁRCIO BRITO DE LIMA LTDA.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula terceira, para o período compreendido entre **01/12/2025** até **01/03/2026 (90 dias)**, permanecendo inalterada as demais condições contratuais. Tendo em visto o interesse da administração pública na aquisição de Biodigestor de pequeno porte móvel, através do PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA Proposta 5006200 – Operação 4008807-00, para atender a Secretária Municipal de Infraestrutura, conforme DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/59080, bem como parecer jurídico de fls. 1174/1175.

Nova Andradina MS, 25 de novembro de 2025.

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

F. MARCIO BRITO DE LIMA LTDA
Francisco Marcio Brito de Lima
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.911, de 28 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 658.464,08 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020.4.123.2.2090-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$15.035,80
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.035,80
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO		
15.019.4.122.2.2101-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$3.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI		
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO		
17.021.18.122.12.2069-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$89.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	89.000,00
17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI		
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO		
17.021.20.608.4.2104-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$70.907,28
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.907,28
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
21.006.15.452.15.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$100.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.361.6.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$41.000,00
2.550.0000	(SF) - Transferência do Salário-Educação	41.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020.4.123.2.2090-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		R\$24.521,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	24.521,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020.4.126.2.2096-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$150.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
21.006.15.452.15.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$5.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI		

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO	
17.021.18.122.12.2069-4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS	R\$160.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	46,36
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	159.953,64

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de superávit financeiro e de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias, também especificadas:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$41.000,00
2.550.0000 (SF) - Transferência do Salário-Educação	41.000,00

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

21.006.26.782.15.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$150.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO

16.020.4.123.2.2090-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$24.521,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	24.521,00

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

21.006.15.452.15.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$15.035,80
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.035,80

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

21.006.15.452.15.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO

15.019.4.122.2.2102-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$3.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

21.006.26.782.15.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$100.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO

17.021.18.542.11.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$70.907,28
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	70.907,28

17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO

17.021.18.542.11.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$89.000,00
--	--------------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	89.000,00
------------	-------------------------------------	-----------

17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO

17.021.18.542.11.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$160.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	46,36
1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	159.953,64

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.912, de 28 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por superávit financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 150.184,50 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.007.12.306.6.2023-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$91.414,50
2.550.0000 (SF) - Transferência do Salário-Educação	91.414,50
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.006.10.303.16.2085-3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO	R\$58.770,00
PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2.621.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	58.770,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de superávit financeiro, também especificadas:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$58.770,00
2.621.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	58.770,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$91.414,50
2.550.0000 (SF) - Transferência do Salário-Educação	91.414,50

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.913, de 28 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 822.866,93 (Oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS		
FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$60.008,28
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	60.008,28
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2051-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS		
FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$94.032,08
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	94.032,08
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.301.16.2078-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$11.385,00 11.385,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2052-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$9.389,92 9.389,92
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2051-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$12.407,44 12.407,44
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2292-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
2.660.3110	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$17.277,62 17.277,62
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.301.16.2078-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$1.299,13 1.299,13
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$5.000,00 5.000,00

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R\$30.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.301.16.2078-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.301.16.2084-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$30.284,80
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		30.284,80
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.005.15.451.3.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$19.544,40
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		19.544,40
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO		
15.019.4.122.2.2101-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$2.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.303.16.2085-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		R\$20.000,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção		20.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.303.16.2085-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		R\$122.066,70
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção		122.066,70
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		R\$55.278,04
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		55.278,04
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		R\$20.067,97
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		20.067,97
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2052-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$4.032,52
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.032,52
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

07.010.8.244.9.2051-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$3.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2054-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$11.748,36
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.748,36
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2052-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$10.288,60
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.288,60
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2052-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$15.653,00
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.653,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2051-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$5.000,00
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2055-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$9.955,52
1.661.0000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	9.955,52
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020.4.123.2.2090-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$17.053,96
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.053,96
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$4.270,40
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.270,40
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$2.118,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.118,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

07.010.8.244.9.2051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$20.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$4.270,40
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.270,40
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2291-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$4.000,00
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO		
15.019.4.122.2.2101-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$11.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$4.584,50
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.584,50
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO		
15.019.4.122.2.2101-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$1.500,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020.4.123.2.2090-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$50.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$10.800,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.800,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO		
15.019.4.122.2.2101-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$15.490,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.490,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS		R\$27.673,06
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	27.673,06
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

06.007.12.361.6.2030-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$31.502,76
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	31.502,76

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.010.8.244.9.2051-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$28.584,47
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	28.584,47

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.010.8.244.9.2060-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$9.800,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.800,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias, também especificadas:

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2051-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$4.270,40
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.270,40

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.009.8.244.9.2043-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$27.673,06
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	27.673,06

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.009.8.244.9.2043-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.006.10.304.16.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	10.000,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2051-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$15.000,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00

07.010.8.244.9.2052-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.000,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2051-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$28.584,47
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	28.584,47
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO	
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO	

16.020.4.123.2.2090-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$50.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$3.800,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.800,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.009.8.244.9.2043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$2.900,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00

07.009.8.244.9.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$2.556,75
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.556,75

07.009.8.241.9.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$2.870,72
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.870,72

07.009.8.243.9.2041-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$2.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00

07.009.8.244.9.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$2.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00

07.009.8.244.9.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$2.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$4.955,52
1.661.0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.955,52

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.006.10.301.16.2078-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$1.299,13
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	1.299,13

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007.12.306.6.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$30.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

05.006.10.301.16.2078-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$11.385,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	11.385,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO

15.019.4.122.2.2102-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$11.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.006.10.301.16.2078-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$10.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO

15.019.4.122.2.2102-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$2.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO

15.019.4.122.2.2102-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$1.500,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.009.8.244.9.2043-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$4.584,50
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.584,50

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.009.8.244.9.2043-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$622,37
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	622,37

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2060-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$2.000,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.006.10.301.16.2084-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$10.000,00
--	--------------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	10.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO		
15.019.4.122.2.2101-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$15.490,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.490,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020.4.123.2.2090-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$17.053,96
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.053,96
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$3.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$11.748,36
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.748,36
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$15.653,00
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.653,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$5.000,00
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.005.15.451.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$1.854,40
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.854,40
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.361.6.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$31.502,76

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	31.502,76
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.305.16.2081-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$30.284,80
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	30.284,80
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL 07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$4.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL 07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.009.8.244.9.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$4.240,50
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.240,50
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.13.392.8.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$10.800,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.800,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL 07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$17.277,62
2.660.3110	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	17.277,62
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.301.16.2084-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$122.066,70
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	122.066,70
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL 07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2052-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$4.032,52
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.032,52
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL 07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2052-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$4.270,40
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.270,40

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2052-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$2.118,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.118,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2052-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$10.288,60
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.288,60

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.009.8.244.9.2043-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$25.315,62
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.315,62
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

07.010.8.244.9.2055-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$5.000,00
1.661.0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	5.000,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2291-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$4.000,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.009 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.009.8.244.9.2045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$29.340,05
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	29.340,05

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2052-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$60.008,28
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	60.008,28

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2052-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$9.389,92
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.389,92

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

07.010.8.244.9.2050-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$48.847,00
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	48.847,00
07.010.8.244.9.2052-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$18.583,81
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	18.583,81
07.010.8.244.9.2053-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$26.601,27
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	26.601,27
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2053-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$12.407,44
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.407,44
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.005.15.451.3.2006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$17.690,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.690,00

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.914, de 28 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 269.172,98 (Duzentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2051-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS		
FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$25.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	25.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS		
FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$23.500,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	23.500,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2051-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1.660.0000		R\$18.000,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	18.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2051-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.660.0000		R\$5.500,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.500,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2061-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.660.0000		R\$300,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	300,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.243.53.2300-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.660.0000		R\$1.000,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.302.16.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
2.621.3220		R\$33.985,00
	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	33.985,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.302.16.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
		R\$22.902,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2.621.3220	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	22.902,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.301.16.2078-3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$13.408,78
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	13.408,78
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$21.487,41
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	21.487,41
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$336,72
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	336,72
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO		
16.020.2.62.2.2091-3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$10.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.243.53.2300-3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$3.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.301.16.2078-3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$9.315,07
1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	9.315,07
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.301.16.2078-3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$81.438,00
2.621.0000	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	81.438,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de superávit financeiro e de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias, também especificadas:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$81.438,00
2.621.0000	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	81.438,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$33.985,00
---	--	--------------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2.621.3220	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	33.985,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.243.53.2300-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$1.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.243.53.2300-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$3.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2052-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$500,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$100,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2051-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$100,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100,00
07.010.8.244.9.2051-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$100,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2061-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$100,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.010.8.244.9.2051-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$19.600,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	19.600,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2051-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$18.000,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	18.000,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2052-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$20.000,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007.12.361.6.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$21.487,41
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	21.487,41

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007.12.361.6.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$336,72
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	336,72

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.006.10.301.16.2084-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$9.315,07
1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	9.315,07

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

21.006.26.782.15.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$100,00
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.006.10.302.16.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$22.902,00
2.621.3220 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	22.902,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.006.10.301.16.2078-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$13.408,78
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	13.408,78

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2051-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$500,00

1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00
------------	--	--------

07.010.8.244.9.2051-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$5.000,00

1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
------------	--	----------

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2051-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$5.000,00

1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
------------	--	----------

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2052-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$3.000,00

1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
------------	--	----------

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2051-4.4.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$200,00

1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	200,00
------------	--	--------

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.915, de 28 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a inclusão da Festa dos Motoristas, comemorada anualmente no dia 25 de julho, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Andradina/MS a Festa dos Motoristas, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 de julho dia de São Cristóvão ou no 1º final de semana posterior a festa.

Art. 2º A data comemorativa instituída por esta Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância social, econômica e cultural dos motoristas para o desenvolvimento do Município, promovendo ações que celebrem o trabalho e a contribuição de homens e mulheres.

Art. 3º A Festa dos Motoristas poderá ser celebrada com eventos organizados pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades representativas do setor, associações comunitárias, sindicatos rurais, cooperativas, escolas, organizações da sociedade civil e demais interessados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A cada ano, a Festa dos Motoristas deverá ser organizada em nosso Município, com data e local definidos por meio de deliberação da “classe” ou órgão equivalente, em conjunto com os movimentos sociais garantindo ampla participação das comunidades envolvidas.

Art. 5º A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município não implica obrigatoriedade de feriado ou ponto facultativo, nem a criação de despesas obrigatórias para o erário municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.916, de 28 de novembro de 2025.

Institui o “Dia do Contador” no Município de Nova Andradina – MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Nova Andradina – MS, o “Dia do Contador”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º O “Dia do Contador” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

Art. 3º A data instituída por esta Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da área da Contabilidade, destacando sua importância para o desenvolvimento organizacional, econômico e social do Município.

Art. 4º No dia estabelecido por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades representativas da categoria, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil, promover eventos, palestras, seminários e outras atividades que contribuam para o fortalecimento e valorização da profissão de contador.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 62/2025
	Processo Adm.: 9927/2025 Data do Processo: 10/09/2025

Código de Registro no TCE: **B324A92A6F74D937A300C9FF36A52F55D1D54761.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:**

9927/2025
- b) **Nr. Licitação:**

62/2025 - PE
- c) **Modalidade:**

Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:**

21/11/2025
- e) **Objeto da Licitação:**

Aquisição de Mesas Digitais Interativas e display digital de 86' para equipar a secretaria solicitante e demais departamentos.

Descrição do organograma: SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Número do organograma: 06.007.00009

Participante: J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesinha Digital	17,000	UN	39.000,00	663.000,00
3	Mesinha Digital	5,000	UN	39.000,00	195.000,00
Total do Participante:					858.000,00

Participante: VB INFORMATICA E ELETRO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Display Interativo com Suporte: Display de 86" polegadas	15,000	UN	14.887,78	223.316,70
4	Display Interativo com Suporte: Display de 86" polegadas	4,000	UN	14.887,78	59.551,12
Total do Participante:					282.867,82

Total Organograma: **1140.867,82**

Total Geral: **1140.867,82**

Nova Andradina, 21/11/2025

.....
WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: D453438A8EDADEBF91CBD834D68F658C6900BB77

Pregão Eletrônico Nº 40/2025 | Processo Nº 5873/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2025

No dia 24 do mês de Novembro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa VIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.286/0001-51, neste ato representada pelo Sr. CARLOS PAULO SANTOS LUZARDO , CPF nº 543.258.111-68, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 306/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
VIATUR TRANSPORTE E TURISMO	03.409.286/0001-51	CARLOS PAULO SANTOS LUZARDO	543.258.111-68

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 40/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fornecedor:		VIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 03.409.286/0001-51					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
12	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA BATAGUASSU - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	60	R\$54,20	R\$3.252,00	
18	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA DOURADOS - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	200	R\$90,85	R\$18.170,00	
19	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA FÁTIMA DO SUL - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	50	R\$63,05	R\$3.152,50	
28	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA PONTA PORÃ - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	60	R\$156,90	R\$9.414,00	
33	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA TRÊS LAGOAS - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	100	R\$115,00	R\$11.500,00	
47	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BATAGUASSU - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	60	R\$57,35	R\$3.441,00	
53	PASSAGENS RODOVIÁRIAS DOURADOS - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	200	R\$82,75	R\$16.550,00	
54	PASSAGENS RODOVIÁRIAS FÁTIMA DO SUL - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	50	R\$60,35	R\$3.017,50	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

63	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PONTA PORÃ - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	60	R\$155,00	R\$9.300,00
68	PASSAGENS RODOVIÁRIAS TRÊS LAGOAS - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	100	R\$119,00	R\$11.900,00
					VALOR TOTAL:	R\$89.697,00

Organograma:	0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA
Fornecedor:	VIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 03.409.286/0001-51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA ANAURILÂNDIA - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$31,80	R\$2.862,00
12	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA BATAGUASSU - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	126	R\$54,20	R\$6.829,20
13	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA BRASILÂNDIA - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	126	R\$82,05	R\$10.338,30
17	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA DEODÁPOLIS - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$40,40	R\$3.636,00
18	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA DOURADOS - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	126	R\$90,85	R\$11.447,10
19	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA FÁTIMA DO SUL - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$63,05	R\$5.674,50
20	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA GLÓRIA DE DOURADOS - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$50,65	R\$4.558,50
21	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA IVINHEMA - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	126	R\$26,50	R\$3.339,00
28	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA PONTA PORÃ - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$156,90	R\$14.121,00
33	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA TRÊS LAGOAS - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	126	R\$115,00	R\$14.490,00
35	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA PARA VICENTINA - MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	72	R\$59,45	R\$4.280,40
47	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BATAGUASSU - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	84	R\$57,35	R\$4.817,40
52	PASSAGENS RODOVIÁRIAS DEODÁPOLIS - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$38,60	R\$3.474,00
53	PASSAGENS RODOVIÁRIAS DOURADOS - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	96	R\$82,75	R\$7.944,00
54	PASSAGENS RODOVIÁRIAS FÁTIMA DO SUL - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$60,35	R\$5.431,50
55	PASSAGENS RODOVIÁRIAS GLÓRIA DE DOURADOS - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$48,75	R\$4.387,50
56	PASSAGENS RODOVIÁRIAS IVINHEMA - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	96	R\$25,20	R\$2.419,20
63	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PONTA PORÃ - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$155,00	R\$13.950,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

68	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ANDRADINA MS	TRÊS LAGOAS - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	96	R\$119,00	R\$11.424,00
70	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ANDRADINA MS	VICENTINA - MS PARA NOVA ANDRADINA MS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	54	R\$56,75	R\$3.064,50
						VALOR TOTAL:	R\$138.488,10

Organograma:	0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fornecedor:	VIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 03.409.286/0001-51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO					UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ANAURILÂNDIA - MS	NOVA ANDRADINA	PARA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$31,80	R\$2.862,00		
12	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BATAGUASSU - MS	NOVA ANDRADINA	PARA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	126	R\$54,20	R\$6.829,20		
13	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BRASILÂNDIA - MS	NOVA ANDRADINA	PARA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	126	R\$82,05	R\$10.338,30		
17	PASSAGENS RODOVIÁRIAS - MS	NOVA ANDRADINA	PARA DEODÁPOLIS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$40,40	R\$3.636,00		
18	PASSAGENS RODOVIÁRIAS - MS	NOVA ANDRADINA	PARA DOURADOS -	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	126	R\$90,85	R\$11.447,10		
19	PASSAGENS RODOVIÁRIAS SUL - MS	NOVA ANDRADINA	PARA FÁTIMA DO	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$63,05	R\$5.674,50		
20	PASSAGENS RODOVIÁRIAS DOURADOS - MS	NOVA ANDRADINA	PARA GLÓRIA DE	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$50,65	R\$4.558,50		
21	PASSAGENS RODOVIÁRIAS MS	NOVA ANDRADINA	PARA IVINHEMA -	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	126	R\$26,50	R\$3.339,00		
28	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PORÃ - MS	NOVA ANDRADINA	PARA PONTA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$156,90	R\$14.121,00		
33	PASSAGENS RODOVIÁRIAS LAGOAS - MS	NOVA ANDRADINA	PARA TRÊS	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	126	R\$115,00	R\$14.490,00		
35	PASSAGENS RODOVIÁRIAS MS	NOVA ANDRADINA	PARA VICENTINA -	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	72	R\$59,45	R\$4.280,40		
47	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ANDRADINA MS	BATAGUASSU - MS	PARA NOVA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	84	R\$57,35	R\$4.817,40		
52	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ANDRADINA MS	DEODÁPOLIS - MS	PARA NOVA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$38,60	R\$3.474,00		
53	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ANDRADINA MS	DOURADOS - MS	PARA NOVA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	96	R\$82,75	R\$7.944,00		
54	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ANDRADINA MS	FÁTIMA DO SUL - MS	PARA NOVA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$60,35	R\$5.431,50		
55	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOVA ANDRADINA MS	GLÓRIA DE DOURADOS - MS	PARA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$48,75	R\$4.387,50		
56	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ANDRADINA MS	IVINHEMA - MS	PARA NOVA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	96	R\$25,20	R\$2.419,20		
63	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ANDRADINA MS	PONTA PORÃ - MS	PARA NOVA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	90	R\$155,00	R\$13.950,00		

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

68	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ANDRADINA MS	TRÊS LAGOAS - MS PARA NOVA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	96	R\$119,00	R\$11.424,00
70	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ANDRADINA MS	VICENTINA - MS PARA NOVA	UNIDADE	PASSAGEM PASSAGEM	54	R\$56,75	R\$3.064,50
VALOR TOTAL:							R\$138.488,10

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
 - 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
 - b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
 - c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO**
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 366673.2
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 24 de Novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência

VIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
03.409.286/0001-51

PREGOEIRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 3
Data: 27/11/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 27/11/2025
Nº do Empenho: 252/2025
ORDINARIO

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2054	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	2.660.3110	(SF) - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	44.944,44
Valor Dotação Atualizada:	56.650,00	Valor do empenho:	3.536,00
Total (A):	56.650,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	48.480,44
		Total (A - B):	8.169,56

Credor:	PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA		
CPF/CNPJ:	05.670.275/0001-56	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	20483-8
Agência:	728- - NOVA ANDRADINA - MS	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET, BOLOS E ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 161/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 39/2025 e ATA de Registro de Preço nº 161/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	3.536,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	39/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	4893/2025
		Número Contrato:	
		Data:	22/04/2025
		Data:	10/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/11/2025
Responsável

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
CORREIA VALDEZ
Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 3
Data: 27/11/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 27/11/2025
Nº do Empenho: 253/2025
ORDINARIO

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2051	GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	2.660.3110	(SF) - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	43.868,70
Valor Dotação Atualizada:	136.650,00	Valor do empenho:	4.216,00
Total (A):	136.650,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	48.084,70
		Total (A - B):	88.565,30

Credor:	PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA		
CPF/CNPJ:	05.670.275/0001-56	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	20483-8
Agência:	728 - NOVA ANDRADINA - MS	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET, BOLOS E ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RECURSOS DO FUNDO /2025 - CRAS - PM-ADM-2025/04893 - ATA Nº 161/2025 - BANCO DO BRASIL S/A - C/C 46.210-1
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 161/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 39/2025 e ATA de Registro de Preço nº 161/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	4.216,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	39/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	4893/2025
		Número Contrato:	
		Data:	22/04/2025
		Data:	10/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/11/2025
Responsável

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
CORREIA VALDEZ
Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 3
Data: 27/11/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 27/11/2025
Nº do Empenho: 254/2025
ORDINARIO

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2052	GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.660.3110	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	50.000,00	Empenhos anteriores:	7.417,25
Valor Dotação Atualizada:	50.000,00	Valor do empenho:	136,00
Total (A):	50.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	7.553,25
		Total (A - B):	42.446,75

Credor:	PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA		
CPF/CNPJ:	05.670.275/0001-56	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	20483-8
Agência:	728- - NOVA ANDRADINA - MS	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET, BOLOS E ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 161/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 39/2025 e ATA de Registro de Preço nº 161/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	136,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	39/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	4893/2025
		Número Contrato:	
		Data:	22/04/2025
		Data:	10/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/11/2025
Responsável

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
CORREIA VALDEZ
Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1949/2025
Data do Empenho: 19/11/2025
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	Empenhos anteriores:	2.597.312,02
Valor Dotação Atualizada:	2.723.437,92	Valor do empenho:	505,92
Total (A):	2.723.437,92	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.597.817,94
		Total (A - B):	125.619,98

Credor:	SCHUEROFF & TOLEDO LTDA		
CPF/CNPJ:	05.064.165/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 3441-5999
Endereço:	WALTER HUBACHER - 1150	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB	Conta:	400778-6
Agência:	3209-0 - PRESIDENTE PRUDENTE	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Aquisição de Medicamentos Manipulados com a finalidade de atender a ação judicial movida por Edinalva Pereira Feliciano dos Santos, autos nº 0002337-18.2011.8.12.0017 e por Cláudio Donizete Esquaris, autos nº 0001836-54.2017.8.12.0017, em face do Município de Nova Andradina, PM-ADM-2025/12224, nº seq: 2465. (processo PM-ADM-2025/12224)

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	505,92
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação:	
Modal. Licitação:	Número Processo:	Data homologação:
	Número Contrato:	Data contrato:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/11/2025
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
..751-**
Sec. Municipal de Saúde - Portaria

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 27/11/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 27/11/2025
Nº do Empenho: 4070/2025
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	750.000,00	Empenhos anteriores:	1.226.747,17
Valor Dotação Atualizada:	1.412.000,00	Valor do empenho:	14.769,70
Total (A):	1.412.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.241.516,87
		Total (A - B):	170.483,13

Credor:	NOVA INSPECOES LTDA		Telefone:	(67) 9996-2308	
CPF/CNPJ:	51.687.971/0001-92	Inscr.Est./Ident.Prof.:			
Endereço:	EDUARDO LUIZ RODRIGUES - 2350	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	57842-6		
Agência:	903-0 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SERRALHERIA, CALHAS E RUFOS COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS UNIDADES VINCULADAS À SEMCIAS.
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 221/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 62/2024 e ATA de Registro de Preço nº 221/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	14.769,70
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	62/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	7064/2024
		Número Contrato:	
		Data:	21/08/2024
		Data:	10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/11/2025
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2042/2025
Data do Empenho: 26/11/2025
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	100.000,00	Empenhos anteriores:	182.288,48
Valor Dotação Atualizada:	199.822,80	Valor do empenho:	636,87
Total (A):	199.822,80	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	182.925,35
		Total (A - B):	16.897,45

Credor:	NOVAFARMA LTDA.	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	50.861.022/0001-14		
Endereço:	ONOFRE BATISTA DE OLIVEIRA - 290	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB	Conta:	949-0
Agência:	4616- -	Tipo da Conta:	Corrente
UF:	MS		

Especificação:
Aquisição dos medicamentos A) Retemic 5mg e b) Peg Lax 17mg com a finalidade de atender a ação judicial movida por Julia Aparecida Amorim, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0002661-37.2013.8.12.0017, nº sequencial: 2462. (processo PM-ADM-2025/10490)

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	636,87
Fundamento legal:	Número Licitação:	Data homologação:	
Modal. Licitação:	Número Processo:	Data contrato:	
	Número Contrato:		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 26/11/2025
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
..751-**
Sec. Municipal de Saúde - Portaria

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2043/2025
Data do Empenho: 26/11/2025
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde	
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	
Valor Dotação:	100.000,00	Empenhos anteriores:	182.925,35
Valor Dotação Atualizada:	199.822,80	Valor do empenho:	969,00
Total (A):	199.822,80	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	183.894,35
		Total (A - B):	15.928,45

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL		
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	DOS PODERES - SN	Cidade:	Campo Grande
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	0-0
Agência:	1310- - Campo Grande	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	MS

Especificação:
Aquisição dos medicamentos A) Retemic 5mg e b) Peg Lax 17mg com a finalidade de atender a ação judicial movida por Julia Aparecida Amorim, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0002661-37.2013.8.12.0017, nº sequencial: 2463. (processo PM-ADM-2025/10490)

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	969,00
Fundamento legal:	Número Licitação:		
Modal. Licitação:	Número Processo:	Data homologação:	
	Número Contrato:	Data contrato:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 26/11/2025
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
..751-**
Sec. Municipal de Saúde - Portaria

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo nº 121/2025

- 1. Autorizo** a contratação com inexigibilidade de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, parecer 076/2025 exarado pelo Conselho Deliberativo, e documentos acostados ao processo constando que a referida inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, tem sustentação Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
- 2. RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente a participação de conselheiros do PREVINA, no 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS - ABIPEM, será realizado em RECIFE-PE, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2025, conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e documentação apresentada no processo administrativo nº 121/2025.
- 3. Favorecida:**
 - 3.1 ABIPEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS, CNPJ sob o n.º 29.184.280/0001-17**, perfazendo um valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil, reais).
- 4. Proj./Ativ.: 2.116 - Manutenção E Enc. C/ Atividades Administrativas Do Previna**
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
Código Reduzido: 09.
- 5. Condições de Pagamento:** O valor pactuado será pago no ato da inscrição.

Nova Andradina - MS, 27 de novembro de 2025.

Rodrigo Aguirre de Araújo
Diretor Presidente do PREVINA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS*

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pelo Agente de contratação, pertinente a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025** a que trata o **Processo Administrativo nº 121/2025**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGO o presente processo e ADJUDICO seu objeto à:

EMPRESA ABIPEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS, CNPJ sob o n.º 29.184.280/0001-17, perfazendo um valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – O Agente de contratação para as providências pertinentes;

III – Publique-se na forma legal.

Nova Andradina - MS, 27 de novembro de 2025.

Rodrigo Aguirre de Araújo
Diretor Presidente do PREVINA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025
Processo Administrativo nº 113/2025**

DAS PARTES: de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS** e de outro lado a empresa: **ANA CORDEIRO PONCE 60933305168**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.019.550/0001-02, 34.692.192/0001-66, neste ato representada pelo Srª. Ana Cordeiro Ponce.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, visando a manutenção das condições de higiene, organização e funcionalidade das dependências da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA

PRAZO:

O prazo do contrato constante deste instrumento, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo como vigência o início no dia 27/11/2025 e término no dia 26/11/2026.

VALOR:

O valor total desta contratação é de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), divididos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de **R\$ 1.625,00** (mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm à conta da Dotação Orçamentária: 2.116 – Manutenção e enc. Com Atividades Administrativas do PREVINA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

AMPARO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, inciso II e demais normas supervenientes e pertinentes, de conformidade com a Dispensa de Licitação conforme parecer jurídico anexado ao despacho 09 do Processo Digital 113/2025, que faz parte integrante deste.

DATA: 27/11/2025.

ASSINARAM:

Rodrigo Aguirre de Araújo - Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS - PREVINA, CONTRATANTE e, Ana Cordeiro Ponce - Proprietária da EMPRESA ANA CORDEIRO PONCE 60933305168.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA
RUA SENADOR AURO SOARES MOURA ANDRADE, 1159 - CAPILÉ - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-047 CNPJ: 15.358.498/0001-36 Telefone: (67) 3441-1187
E-mail: previna993@gmail.com Site: http://www.previna.ms.gov.br/

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2025

Processo Adm.: 15/2025
Data do Processo: 05/11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 15/2025
- b) **Nr. Licitação:** 5/2025 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 28/11/2025
- e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para fornecer Coffee Break com todo material e serviço de apoio para Evento Institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA.

Participante: EMERSON CHARLES JONSSON LTDA (15.147.193/0001-85)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Coffee Break com material e serviço de apoio	1,000	QUAN	14.100,00	14.100,00
Total do Participante:					14.100,00
Total Geral:					14.100,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do PREVINA	08.018.09.272.0005.2116.3.3.90.30.00	R\$ 15.950,00

Nova Andradina, 27 de Novembro de 2025

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07, de 26 de novembro de 2025.

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a Senhor JANES LAU PINI, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. **JANES LAU PINI** por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 26 de novembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06, de 26 de novembro de 2025.

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a Senhor MANOEL MESSIAS DA SILVA, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. **MANOEL MESSIAS DA SILVA** por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 26 de outubro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2

Justificativa

Manoel Messias da Silva, nascido em 10 de fevereiro de 1971, na cidade de Caarapó-MS, filho de Valdemar André da Silva e Anísia Francisca da Silva, ambos agricultores, com 1 ano de idade mudamos para o município de Jatei, para uma fazenda chamada “Boca Quente”, onde residiram por 7 anos, quando mudaram para a cidade de Dourados-MS.

Aos nove anos começou a trabalhar com uma família de japoneses, família Oshiro, no plantio de hortaliças, assim dando início ao trabalho nas feiras aos finais de semana, era o primeiro contato e experiencia com vendas, sem imaginar que essa seria a profissão a qual se dedicaria na vida adulta.

Aos 14 anos teve oportunidade no futebol, ingressando nas categorias de base do então Clube Atlético Douradense “CAD”, por 2 anos, já precocemente uma categoria acima sua idade, disputando campeonatos de juniores, por fim o Clube encerrou suas atividades. Nesse período, Messias já dedicava paralelamente a atividade de auxiliar de eletricista, profissão essa que exerceu até a ida para o serviço militar.

Durante o serviço militar decidiu por uma mudança no rumo da profissão, quando no próprio exército exerceu a função de auxiliar de tesouraria, após a baixa procurou trabalho nessa área, vindo a trabalhar em supermercado (Cotrijui depois Coagri). Dali decidiu ir embora para cidade de Presidente Prudente-SP, onde trabalhou nas lojas Brasileiras por 3 meses, e resolveu migar para Campo Grande-MS, ali ingressou em um curso de Vendas.

Voltou a Dourados, empregado como vendedor, graças ao curso realizado, vendendo purificador de agua Europa, graças a esse trabalho, foi oferecer o purificador em uma empresa chamada SORAMA Concessionaria de tratores Valmet, e Messias ressalta: o sub gerente gostou de mim e me convidou pra fazer um teste com eles como auxiliar de vendas o qual aceitei de pronto vislumbrando a oportunidade de tornar-se um vendedor deles, o que não aconteceu a empresa passou por dificuldade e acabou fechando as portas.

Pouco antes do ocorrido havia saído no dia 30 de março de 1993, no dia seguinte 01 de abril de 1993 já estava trabalhando como vendedor de Sistemas hidráulicos na empresa HIDRONI, na qual permaneceu até 30 de setembro do mesmo ano, iniciando em 1 de outubro na concorrente chamada HIDRACECK. Vale observar em todos os lugares por onde passei as portas sempre ficaram abertas.

Para esse trabalho na HIDRACECK u precisava de um carro coisa que não tinha ainda, então conseguiu com um querido amigo, IN MEMORIAN, José Cicero e sua Esposa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3

Regina, um empréstimo, dando como garantia o próprio veículo, na época pagava juros de 40 até 50 por cento ao mês. Como as coisas não eram fáceis nessa época, saía para trabalhar, levava a mala, uma garrafa de água, alguns pacotes de suco Tang e pacotes de bolacha Mabel, era assim seu almoço e janta, dormia dentro do próprio carro, pois não podia gastar nem com marmitex, senão não conseguiria pagar o empréstimo, e assim com muito esforço e com a ajuda do grupo de jovens GRUJOSSAM, ao qual participava e teve a honra de ser Coordenador também, que propuseram fazer um MOAI para lhe ajudar e consequentemente ajudar outro amigo, foi assim que pagou o carro e livrou de juros terríveis.

Quis o destino que em final de junho de 1994 aconteceu um acidente automobilístico envolvendo uma pessoa chama Manoel Messias de Souza, o ex-patrão, da empresa HIDRONI ouviu a notícia e imaginou ser eu o envolvido no acidente, com isso entrou em contato com minha família pra saber, graças a Deus não era nada comigo. Quando cheguei e fiquei sabendo do ocorrido passei lá na empresa HIDRONI pra agradecer a preocupação que tiveram comigo, e como Deus já tinha preparado tudo, recebeu a proposta pra voltar a trabalhar na empresa, dessa vez em Nova Andradina já que estavam abrindo uma loja aqui.

Aceitou o convite e desligou-se da empresa HIDRACECK e no dia 11 de julho de 1994 as 7 da manhã chegou em Nova Andradina aos 23 anos, para gerenciar a empresa CENTRAL HIDAULICA, a princípio com o propósito de ficar um ou dois anos e retornar para Dourados, lembra Messias, que: “Aqui chegando, trouxemos para cá uma máquina até então inovadora de montagem de mangueiras prensadas, o Sr. Pimenta que trabalhava com mangueiras quando soube foi nos visitar pra ver como era, assim como o saudoso Sandro Yoshihara também foi ver e posteriormente acabaram por aderir a esse modelo de prensagem, hoje não se faz mais da forma antiga chamada recusável”.

No início ia todos os finais de semana para Dourados, em maio de 1995 veio para Nova Andradina também o grande amigo José Pedro pela Endo Motos, aí fizeram amizade, por aqui foram ficando, moravam juntos, as pessoas achavam até que fossem irmãos, devido nossa amizade que era de infância em Dourados e perdura até hoje, e se tornaram Compadres.

No início de 1997 ao invés de ir embora como pensava, passou a ser sócio da empresa, adquirindo 10% da mesma, tornou-se socio proprietário, infelizmente em 21 de abril de 1998 o socio majoritário e amigo, Irineu Antônio Gonsalves veio a óbito. Estava de férias em Bragança Paulista visitando a família quando sofreu um AVC e veio a óbito.

Continuou a empresa por mais 2 anos até o final de 1999, quando a viúva e seu pai resolveram pôr fim a sociedade e fechar em Nova Andradina, isto feito, aproveitou a oportunidade e juntamente com o amigo e compadre Jose Ramão Gonçalves Vilalba

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

4

montaram a HIDRAUVALE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. Mais uma dificuldade, sem dinheiro, mas com a vontade e o conhecimento graças a Deus, venceu.

Fato interessante no ano de 2000 inaugura na cidade o SINE (Sistema Nacional de Emprego) onde hoje é casa do trabalhador, fomos a primeira empresa a contratar um funcionário através do SINE, o garoto na época Evandro Aparecido de Almeida. Em 2001 ingressou no curso de ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA, na primeira turma da FINAN, formando-se em dezembro de 2004.

Em 2003 conheceu uma moça, Janainy e em 20 de julho de 2003 começamos a namorar, namoro que foi ficando sério e em 05 de fevereiro de 2005 casaram e constituíram família. Ela ainda fazendo faculdade em Dourados, mais 2 anos ainda passaram por grande dificuldade financeira, o que levou, Messias a iniciar nova carreira, Professor na então IESNA, para assim pode honrar com a mensalidade da faculdade da esposa.

Ainda com a crise chamada pelo governo de “MAROLINHA”, o sócio resolveu em 2007 vender a parte dele, oferecendo ao sogro Vanderlei Carneiro, o qual passou a ser socio, trabalharam, superaram a crise e cresceram bastante, consolidando no mercado em toda a região. Após 11 anos, em 2018 a sociedade chegou ao fim e Messias comprou a parte do sogro e passou a ser único dono da HIDRAUVALE.

Nesse ano de 2007 o casal foi convidado a participar do ECC (Encontro de Casais com Cristo) da igreja Católica, o qual tiveram a oportunidade de participar ativamente da comunidade com diversos e relevantes trabalhos no ECC e pastorais de nossa Paroquia.

No ano de 2020 depararam com um câncer que acometeu a mãe de Messias, dona Anísia Francisca da Silva, a qual infelizmente partiu para junto do Pai Celestial em 19 de julho de 2021, deixando grande vazio. Superando essa perda a cada dia vida que segue.

Tudo estava indo bem, porém ainda faltava uma coisa e a mais importante da vida de Messias, que veio no dia 05 de dezembro de 2023, a princesinha Giovanna, pra trazer alegria e realizar o grande sonho de ser pai, e constituir família completa e muito mais feliz.

Hoje, Messias é eternamente grato a Deus, pela esposa Janainy, e a essa cidade maravilhosa de Nova Andradina que deu a oportunidade de mudar de vida em todos os aspectos e mais ainda de poder formar uma família, fixar residência, ter construído amizades fortes e verdadeiras, raízes bem fixadas, hoje não imagina mais sair de Nova Andradina. Que Deus lhe abençoe e conceda longos anos ainda em solo de terras de Moura Andrade e do povo nova-andradinense.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Auxílio por Incapacidade Temporária ao servidor Alan Jelles Lopes Ibrahim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidor ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, matrícula 169, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 17 de novembro de 2025;

Considerando que o servidor foi submetido à perícia médica oficial, cujo Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido em 24 de novembro de 2025, ratificou a necessidade do afastamento por 15 (quinze) dias;

Considerando a competência da Administração para concessão do benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária no âmbito do regime próprio de previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, matrícula 169, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 17 de novembro de 2025 a 01 de dezembro de 2025, totalizando 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 2º O afastamento ocorre com fundamento no Boletim de Inspeção Médica BIM emitido pela Perícia Médica Oficial em 24 de novembro de 2025, que ratificou o atestado médico apresentado.

Art. 3º Durante o período do afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição para eventuais reavaliações médicas, conforme orientações da Perícia Oficial.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão de Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2025, data de início do afastamento constatado no atestado médico e confirmado pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal